



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas - Núcleo de Apoio Operacional

Processo nº 2090.01.0013623/2024-68

Governador Valadares, 15 de agosto de 2024.

Procedência: Despacho nº 85/2024/FEAM/URA LM - NAO

Destinatário(s): Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro

Trata-se de cancelamento da Licença Ambiental Simplificada (Certificado LAS-RAS n.º 2278/2020), empreendimento **Leia Batista Rodrigues Lima Brum**, inscrito no CNPJ 10.235.105/0001-83, localizado na Avenida Acesita, número/km 1726, Bairro Primavera, Timóteo/MG, sob as coordenadas geográficas latitude: 19°34'42.57"S e longitude: 42°38'52.61"O

A citada empresa está licenciada para operação de atividade prevista na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, sob o código F-05-18-0 - Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação, Capacidade de recebimento: 150 m²/dia, com validade até 07/10/2030.

O pedido de cancelamento da licença foi feito pela sócia administradora da empresa, Sra. Léia Batista Rodrigues Lima Brum, conforme se verifica no Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas - CADU do Portal Ecosystemas.

Por meio do Ofício 013/2024 o empreendedor justifica o pedido de cancelamento da licença devido a um desacordo comercial e administrativo entre o empreendedor e o proprietário do imóvel para desempenho da atividade na localidade Rua Alice Maria de Araújo, nº 220, Bairro Centro Sul, município de Timóteo/MG, sendo realizado o Distrato do Contrato de Arrendamento, (doc. 87746164). Informa ainda que o empreendimento encontra-se inoperante desde a obtenção da licença ambiental.

As condicionantes do empreendimento foram avaliadas pelo Núcleo de Controle Ambiental, no qual restou concluído que durante o período de vigência da licença houve o atendimento pleno das condicionantes 01, 02 e 03.

Conforme se extrai dos autos, o empreendimento nunca esteve em operação.

Assim, considerando que o pedido foi feito por sócio administrador com poderes para o ato; que há previsão no artigo 38 da DN 217/2017; que o requerimento traz as informações necessárias previstas no artigo 38 da DN 217/2017, conclui-se que estão preenchidos os requisitos formais para cancelamento da licença.

Atenciosamente,

Jaqueline Lemos Borges



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Lemos Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 15/08/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **95117759** e o código CRC **2BFDEF21**.

Referência: Processo nº 2090.01.0013623/2024-68

SEI nº 95117759



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

SUPRAM LESTE MINEIRO - Núcleo de Apoio Operacional

DESPACHO

DECISÃO ADMINISTRATIVA FEAM/URA LM

O Coordenador de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização do Leste Mineiro - URA LM, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023 c/c art. 64, da Lei Estadual nº 14.184/2002, e com fundamento no Despacho nº 85/2024/FEAM/URA LM - NAO, id. 95117759 e documentos anexados ao expediente, decide:

Pelo **CANCELAMENTO** do certificado de LAS RAS nº 2278/2020, expedido nos autos do Processo do Administrativo SLA nº 2278/2020, emitido em favor do empreendimento Leia Batista Rodrigues Lima Brum, CNPJ 06.943.259/0005-86, para a atividade Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação, Capacidade de recebimento: 150 m²/dia, por perda de objeto.

Registra-se que a motivação para o cancelamento da licença encontra-se devidamente demonstrada nos autos do processo.

Ao Núcleo de Apoio Operacional da URA LM LM para a execução das medidas eventualmente necessárias.

Publique-se e archive-se.

Werner Silva Aleixo

Coordenador de Administração e Finanças – CAF LM, respondendo pela Chefia da URA LM,
conforme ato de designação publicado no Diário Oficial em 13/08/2024



Documento assinado eletronicamente por **Werner Silva Aleixo**, **Servidor(a) Público(a)**, em 16/08/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **95117816** e o código CRC **23F19ECF**.
